



FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA

Portaria nº 965 de 17 de maio de 2001 – D.O.U. 22/05/01

PROGRAMA DE PESQUISAS ACADÊMICAS

NÚCLEO DE TCC: GRADUAÇÃO

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

REGIMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

I. DA FINALIDADE E OBJETIVO

Artigo 1.º Este Regimento tem por finalidade normatizar as atividades relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) da Faculdade Nobre (FAN) de Feira de Santana/BA.

Artigo 2.º O TCC, de que trata esse Regimento, constitui atividade obrigatória para fim de Conclusão dos Cursos de Graduação.

Artigo 3.º É atividade em área escolhida pelo aluno, sob orientação de um professor-orientador. O aluno descreverá seu trabalho em uma monografia a ser apresentada no último semestre da sua graduação.

II. NORMAS PARA O TCC

Artigo 4.º O professor orientador do TCC será obrigatoriamente docente da FAN, com titulação mínima de Especialista, podendo contar com a colaboração de outro profissional, quando credenciado pela Direção Acadêmica, de área afim ao projeto, que atuará na condição de co-orientador, este sem ônus para a Instituição.

Artigo 5.º O TCC deverá desenvolver-se na forma de monografia, sendo que deverá ser construído o projeto de pesquisa no penúltimo semestre, sendo submetido obrigatoriamente à apreciação de uma banca de avaliação, denominada pré-banca.

Artigo 6.º O TCC deverá ser desenvolvido por no mínimo 02 (dois), em máximo de 03 (três) alunos. Excepcionalmente, poderá ocorrer trabalhos individuais. Neste caso, deve ser encaminhada para o Colegiado do Curso uma justificativa que será avaliada.

Artigo 7.º Em casos de trabalhos experimentais, que envolvam seres vivos ou qualquer tipo de risco ao meio ambiente ou ao aluno, é imprescindível à aprovação prévia do Comitê de ética em Pesquisa.

III. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 8.º Ao professor da referida disciplina compete, em especial:

- 1) Manter vínculo, de parceria, com os professores orientadores;
- 2) Proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto;
- 3) Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação dos alunos;
- 4) Convocar quando necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos;
- 5) Acompanhar a elaboração de todo o projeto de construção do TCC;
- 6) Definir, juntamente com o Coordenador do Colegiado, o calendário semestral, fixando prazos para entrega do TCC, bem como designar as Bancas Examinadoras;
- 7) Homologar juntamente com o Coordenador do Colegiado e/ou Coordenador de Curso as composições das Bancas Examinadoras, locais, datas e horários das apresentações/defesa do TCC.
- 8) Divulgar os calendários da apresentação pública do TCC.

IV. ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Artigo 9.º O professor orientador do TCC será obrigatoriamente docente da FAN, com titulação mínima de Especialista, podendo contar com a colaboração de outro profissional, quando credenciado pelo Colegiado de Curso, de área afim ao projeto, que atuará na condição de co-orientador, este sem ônus para a Instituição.

Artigo 10.º Caberá ao aluno escolher o professor orientador, dentre aqueles que fazem parte do quadro de professores de qualquer curso, desde que o tema escolhido esteja relacionado a área de interesse ou de estudo do referido professor.

Artigo 11.º Cada professor poderá orientar no máximo até 5 (cinco) monografias.

Artigo 12.º Para a execução desta atividade, será disponibilizada uma carga horária de 12 horas por monografia orientada.

Artigo 13.º Compete ao professor orientador:

- 1) Orientar o aluno durante o processo de construção do TCC;
- 2) Comparecer as reuniões convocadas pelo professor da disciplina TCC;
- 3) Estar disponível, em horário previamente fixado, para orientação dos seus orientandos;
- 4) Encaminhar cronograma de orientações para a coordenação do curso;
- 5) Entregar, mensalmente ao professor da disciplina TCC as fichas de frequência e avaliação dos alunos devidamente preenchidas e assinadas;
- 6) Avaliar o TCC em suas versões preliminar e final, conforme o cronograma da disciplina, atribuindo – lhes os respectivos conceitos;
- 7) Participar das defesas para as quais foi convidado ou indicado;
- 8) Acompanhar o orientando no cumprimento das demandas de correções requeridas pela Banca Examinadora;
- 9) Encaminhar as cópias dos TCC aos membros das respectivas Bancas Examinadoras com prazo mínimo de 15 dias antes da apresentação;
- 10) Cumprir e fazer cumprir este regimento.

V. ATRIBUIÇÕES DAS BANCAS EXAMINADORAS

Artigo 14.º A Banca Examinadora será constituída:

- 1) Pelo professor orientador;
- 2) Pelo professor da disciplina de TCC
- 3) Por 02 (dois) examinadores que tenha afinidade ou interesse com o tema ou objeto de estudo;

Parágrafo Único: Para cada membro da Banca Examinadora deverá ser indicado um suplente.

§ 1.º Pré-requisitos para compor a banca examinadora:

- 1) Titulação mínima de especialista;
- 2) Estudioso sobre o tema;

§ 2.º A Banca Examinadora será presidida pelo orientador ou pelo co-orientador;

§ 3.º O 1º examinador deverá ser um professor da instituição que tenha afinidade ou interesse com o tema ou objeto de estudo curso e indicado pelo professor orientados do TCC, juntamente com o aluno;

§ 4.º O 2º examinador deverá ser docente não necessariamente professor da instituição;

§ 5.º A Banca Examinadora não será remunerada, porém o professor receberá um certificado expedido pela Coordenação do curso.

Artigo 15.º A Banca Examinadora deverá receber a versão final do TCC no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da data de apresentação.

Parágrafo Único: Os conceitos finais deverão ser a média dos conceitos parciais atribuídos pela banca examinadora.

VI. ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Artigo 16.º Caberá aos alunos a organização da sessão de apresentação do TCC, providenciando a infra-estrutura necessária, conforme cronograma das atividades.

Artigo 17.º O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

- 1) Escolher o professor orientador, obrigatoriamente docente da Instituição, atendendo requisitos anteriormente mencionados;
- 2) Elaborar a versão definitiva do TCC, de acordo com o presente regimento e as instruções do orientador, co-orientador e professor de TCC;
- 3) Comparecer nos horários pré-estabelecidos para as orientações;
- 4) Cumprir as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina TCC e professor orientador;
- 5) Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender a versão definitiva de seu TCC;
- 6) Entregar a versão definitiva (escrita e digital) do TCC devidamente corrigida e assinada pelo orientador e pelos membros da banca examinadora que deverá ser encaminhada, uma para o Coordenador do Curso;

VII. ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

Artigo 18.º O Coordenador do Curso deverá apreciar em reunião ordinária:

- a) Cronograma de apresentação do TCC;
- b) Aprovação das Bancas Examinadoras
- c) Elaborar as atas de apresentação

Artigo 19.º Ao Coordenador competente, em especial:

- 1) Manter arquivo atualizado com os TCC;
- 2) Manter atualizado o livro de atas das Bancas Examinadoras;
- 3) Providenciar o encaminhamento das cópias dos TCC após apresentação, à Banca Examinadora;
- 4) Divulgar o calendário da apresentação dos TCC.
- 5) Expedir certificados à Banca examinadora.
- 6) Tomar no âmbito de sua competência as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regimento.

VIII. DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Artigo 20.º O TCC deverá estar de acordo com as orientações fornecidas pela disciplina Trabalho de Conclusão de Curso e Normas da ABNT.

IX. DA APRESENTAÇÃO

Artigo 21.º A Apresentação do TCC será aberta ao público e deverá ocorrer no âmbito da FAN.

Artigo 22.º A defesa TCC obedecerá a seguinte seqüência:

- 1) Apresentação com duração máxima de 20 minutos;
- 2) Argüição por parte de cada membro da banca examinadora por até 10 minutos;
- 3) Deliberação sobre as sugestões, correções e menções pela Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Não havendo o comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora, o suplente deverá assumir, sem prejuízo do cumprimento da determinação presente no parágrafo anterior.

Artigo 23.º A Banca Examinadora, por maioria, pode determinar ao aluno que reformule aspectos do seu TCC.

§ 1.º Quando for determinado que haja a reformulação de partes do TCC, a nota não deve ser lançada na caderneta até que seja entregue a última versão;

§ 2.º O prazo para atender as alterações é de no máximo 10 (dez) dias;

§ 3.º O professor orientador, juntamente com o co-orientador e professor da disciplina de TCC devem conferir se as sugestões e correções determinadas pela Banca Examinadora foram efetuadas no prazo de 08 (oito) dias.

Artigo 24.º A ata da defesa do TCC deve ser assinada exclusivamente pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 25.º O aluno que não entregar o TCC, ou não o apresentar sem motivo justificado, estará automaticamente reprovado na respectiva disciplina e conseqüentemente, não poderá Colar Grau.

§ 1.º Considera-se como motivo justificado:

- 1) Tratamento de saúde comprovado através de atestado médico, contendo CID e CREMEB do médico credenciado da FAN;
- 2) Falecimento de parentes de 1º grau, comprovado através de atestado de óbito;

§ 2.º Em caso de justificativa comprovada o aluno terá até 48 horas após a data marcada, para solicitar nova apresentação, cabendo ao orientador consultar a Banca Examinadora sobre uma nova data.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26.º Compete ao Colegiado dos Cursos de graduação, dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regimento bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

Artigo 27.º Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.